



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSCB)**  
**CAMPUS PAULO FREIRE (CPF)**  
**INSTITUTO DE HUMANIDADES ARTES E CIÊNCIAS (IHAC)**

**EDITAL Nº 02/2023**

**EDITAL DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DO/A DECANO/A E VICE-  
DECANO/A DO INSTITUTO DE HUMANIDADES ARTES E CIÊNCIAS (IHAC)**

No uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 006/2023 e considerando o disposto nas Resoluções nº 17/2016 e nº 22/2016, a Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade para Escolha de Decano/a e Vice-decano/a do Instituto de Humanidades Artes e Ciências do *Campus* Paulo Freire (IHAC-CPF) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSCB), torna público o presente Edital que estabelece as normas gerais para consulta à comunidade para escolha do/a Decano/a e do/a Vice-decano/a do IHAC-CPF/UFSCB.

**Art. 1º** A realização da consulta para Decano/a e Vice-decano/a será regida por este Edital.

**Art. 2º** De acordo com a Resolução Consuni nº 17/2016:

Art. 9º. Compete ao Decanato:

- I. Implementar deliberações da Congregação;
- II. Organizar e acompanhar atividades acadêmicas no âmbito da Unidade;
- III. Apoiar os Colegiados de Curso na execução de atividades e no cumprimento de metas previstas no Planejamento Acadêmico Anual;
- IV. Supervisionar as instâncias e órgãos de gestão acadêmica na execução das atividades, atos e serviços no âmbito da Unidade Universitária;
- V. Acompanhar e avaliar o processo de implantação e consolidação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- VI. Subsidiar análises desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica, acerca da criação, extinção, desmembramento, fusão ou alteração de cursos no âmbito da Unidade Universitária;
- VII. Promover a interlocução entre as Unidades Universitárias;
- VIII. Fomentar cooperação científica, tecnológica e artística interuniversitária;
- IX. Promover a integração das unidades da Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários e dos Complexos Integrados de Educação no respectivo *campus*.

Art. 10º. Compete à/ao Decano/a e, em suas ausências e impedimentos, pelo/a Vice-decano/a que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo/a Decano/a:

- I. Convocar e presidir reuniões da Congregação, com a prerrogativa de exercer o voto de qualidade.
- II. Representar a Unidade Universitária no CONSUNI e em todos os órgãos colegiados da Universidade;
- III. Dar cumprimento às decisões dos Conselhos Superiores no âmbito da Unidade Universitária;

**Art. 3º.** A consulta para escolha dos/as Decano/a e Vice-Decano/a será realizada de forma direta a partir de uma lista formada por chapas previamente inscritas e homologadas pela Comissão de Consulta.

**Art. 4º.** Cada chapa deverá ser composta, obrigatoriamente, por candidatos a Decano/a e Vice-Decano/a, ambos com lotação acadêmica no IHAC-CPF/UFSB.

**Art. 5º.** Decano/a e Vice-decano/a serão escolhidos pela comunidade acadêmica do IHAC-CPF/UFSB para mandato de quatro (04) anos, com direito a uma recondução, atendendo ao parágrafo único do art. 8 da Resolução nº 17/2016 da UFSB.

**Art. 6º.** Poderão concorrer aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a membros docentes do quadro permanente que possuam título de doutor/a, com lotação acadêmica no IHAC-CPF/UFSB.

**Art. 7º.** Não serão elegíveis aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a docentes visitantes, temporários (substitutos/as), cedidos/as, bem como os/as docentes membros da Comissão de Consulta.

**Art. 8º.** A inscrição de candidatura de chapa se efetivará, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço: <https://forms.gle/BkmCB2iiY9jVEiEH9>

**§1º** - Neste formulário eletrônico as chapas devem fornecer as seguintes informações: nome da chapa; nome dos/as candidatos/as a Decano/a e Vice-decano/a; currículos resumidos; fotos dos candidatos/as a Decano/a e Vice-decano/a; resumo das propostas para gestão do IHAC-CPF/UFSB, destacando cinco propostas principais.

**§2º** - Ao homologar as chapas a Comissão divulgará por e-mail e no site oficial da UFSB o conteúdo do formulário de inscrição das chapas para conhecimento público.

**§3º** - A divulgação e publicidade das propostas é responsabilidade exclusiva das chapas.

**Art. 9º.** A chapa que efetuar a inscrição deve conhecer o Plano Orientador da Instituição, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Estatuto da UFSB (Resolução nº 16/2020 que altera o Estatuto da UFSB) e todas as atribuições pertinentes ao Decanato, relacionadas na Resolução nº 17/2016 do Consuni.

**Parágrafo Único** - Após a homologação das chapas, os pedidos de recursos ou impugnações devem ser encaminhados à Comissão de Consulta, de acordo com os prazos estabelecidos neste Edital, por meio do endereço eletrônico: [eleicoes.ihac.cpf@ufsb.edu.br](mailto:eleicoes.ihac.cpf@ufsb.edu.br).

**Art. 10º.** Os/As integrantes da Comissão de Consulta não podem participar da campanha nem publicizar seu voto ao longo do processo de consulta. Essa restrição inclui manifestações nas redes sociais.

**Art. 11º.** No dia 20/04/2023 às 18h30min as chapas devem se apresentar para um debate público no *Campus* Paulo Freire (CPF); o modelo do debate será definido pela Comissão de Consulta e será publicizado com dois dias de antecedência.

**Art. 12º.** Poderão votar para Decano/a e Vice-Decano/a do IHAC-CPF/UFSB os/as integrantes dos seguintes segmentos da comunidade acadêmica:

Docentes do quadro permanente com lotação acadêmica no IHAC-CPF/UFSB;  
Servidores/as técnico/a-administrativos/as lotados/as no CPF/UFSB; e  
Discentes regulares com matrícula ativa no IHAC-CPF/UFSB.

**§1º** - Cada eleitor/a terá direito a um voto.

**§2º** - Caso o/a eleitor/a pertença a mais de um segmento, terá direito a apenas um voto em uma das respectivas categorias, considerando sua própria opção.

**§3º** - Alunos/as matriculados/as por meio de “inscrição especial” não poderão votar.

**Art. 13º.** A consulta ocorrerá com voto secreto, em formato eletrônico, utilizando o SIGEleições.

**§1º** - A ordem das chapas na tela corresponderá à ordem de inscrição da chapa no formulário *online*.

**§2º** - O/A votante deverá assinalar a chapa de sua escolha no sistema informatizado.

**§3º** - Caso o/a eleitor/a não deseje referendar o nome de nenhum/a dos/as candidatos/as, haverá a possibilidade de sinalizar a opção “em branco”.

**Art. 14º.** Cada chapa poderá designar um/a (01) fiscal que acompanhará a apuração dos votos.

**Parágrafo Único** - A ausência dos/as fiscais não interrompe ou invalida o processo de apuração.

**Art. 15º.** A Comissão de Consulta irá encaminhar à Congregação do IHAC-CPF os resultados da apuração em termos quantitativos e percentuais, por chapa e por segmento, bem como os votos brancos e nulos.

**Art. 16º.** O critério de desempate no processo de consulta será a chapa que receber maior número absoluto de votos do segmento dos/as servidores/as docentes; em caso de persistência do empate, será aquela que receber maior número absoluto de votos dos/as servidores/as técnico/a-administrativos/as; em caso de persistência do empate, o desempate final será por meio da chapa com maior quantidade de votos absolutos no segmento dos/as discentes.

**Art. 17º.** A Congregação do IHAC-CPF/UFSB, atuando como Colégio Eleitoral, será responsável pela deliberação sobre o Resultado Final do processo de escolha de dirigentes, encaminhando este resultado à Reitora da UFSB para a nomeação, conforme a lei.

**Art. 18º.** O processo de Consulta de que trata o presente Edital seguirá as datas estabelecidas no ANEXO I.

**Art. 19º.** A realização da consulta para Decano/a e Vice-decano/a será regida por este Edital.

**Art. 20º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta, observadas as Resoluções do Consuni nº 17/2016 e nº 22/2016 e o presente Edital.

Teixeira de Freitas, BA, 24 de março de 2023.

Assinam pela Comissão Organizadora do Processo de Consulta:

**Eliseu Alves da Silva**, SIAPE 3028733, membro da congregação e Presidente da comissão

**Jaçson Alves Santos**, SIAPE 3083179, Representante do segmento docente

**Samuel Siquara Giacomini**, SIAPE 1187637, Representante do segmento TAE

**Charlie Souza Andrade**, Matrícula 2019015520, Representante do segmento discente

## ANEXO I

EVENTO	DATA
Publicação do Edital e Regimento no sítio oficial da UFSB	24/03/2023
Período de inscrição das chapas	27/03 a 07/04/2023
Homologação e divulgação das chapas pela Comissão	10/04/2023
Apresentação de recursos quanto à homologação das inscrições das chapas	11/04/2023 e 13/04/2023
Resultado da avaliação dos recursos interpostos e publicação da lista final das chapas habilitadas	14/04/2023
Início da campanha pelas chapas	17/04/2023
Debate público no CPF entre as chapas homologadas	20/04/2023
Período de consulta à comunidade via sistema eletrônico SIGEleições	24/04/2023 e 25/04/2023
Divulgação do resultado da consulta no sítio da UFSB	26/04/2023
Apresentação de recursos quanto ao resultado da consulta	27/04/2023
Resultado da avaliação dos recursos interpostos e publicação do resultado final da consulta	28/04/2023
Encaminhamento da Ata de Resultado à Congregação do IHAC-CPF	02/05/2023